



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 28ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi realizada a 28ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Leandro da Motta Oliveira; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Júlio Cesar Faria; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Paulo Roberto Gonçalves Junior; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. André Emmanuel Batista Barreto Campello; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Alisson da Cunha Almeida; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Erasto Villa Verde de Carvalho Filho; do Representante da Carreira de Procurador Federal Suplente, Dr. Danilo Ribeiro Miranda Martins e contando, ainda, com a presença dos Advogados da União, Dr. Adriano Barros Fernandes e Dra. Ana Flávia Longo Lombardi, das Procuradoras Federais, Dra. Cláudia Adrielle Sarturi e Dra. Fabia Moreira Lopes, da Diretora do Departamento de Gestão Estratégica, Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz, do representante da Secretaria-Geral de Administração, Sr. Angelo Nataniel Ribeiro. A Senhora Coordenadora, verificada a existência de quórum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **1 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2011 – ANÁLISE DOS RECURSOS.** – **Relatoria:** Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Júlio Cesar Faria. **1.1 - RECURSO Nº 1.086 – INTERESSADA: ADRIANA ALVES DA SILVA** – Requer a revisão da pontuação por merecimento em razão do exercício de atividade relevante com os critérios exigidos pelo art. 18, III, da Resolução CSAGU nº 11/2008. Informa

que deveriam constar 4 pontos e não apenas 3 pontos, como contabilizado no sistema. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que a comissão equivocadamente entendeu, quando da análise do recurso, que a interessada deveria apresentar a Portaria nº 661, de 13.11.2009. Porém tal procedimento se faz desnecessário, tendo em vista que a referida portaria, no que tange à designação, foi alterada pela Portaria nº 413, de 13.08.2010. Ainda, esta Portaria nº 413/2010, trata de ato específico do Corregedor-Geral da Advocacia da União. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso da interessada. **1.2 - RECURSO Nº 1.087 – INTERESSADO: LUIS MARCELO BESSA MARETT** – Requer a pontuação pela publicação do artigo intitulado “*Divergências a respeito da intangibilidade da coisa julgada como princípio constitucional*”, embora publicado em periódico distinto (Conteúdo Jurídico e ClubJus). O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que a documentação juntada pelo recorrente preenche todos os requisitos para atribuição de pontuação, já que o artigo foi publicado em 03.01.2011, dentro, portanto do período de avaliação 2011.1. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso do interessado. **1.3 - RECURSOS Nº 1.092 e 1093 – INTERESSADO: MATHEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES.** Requer a pontuação por participação como membro de processo administrativo disciplinar (Portaria nº 560, de 03.12.2010). O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que a referida portaria foi assinada pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União. No segundo pedido requer novamente pontuação por participação como membro de processo administrativo disciplinar (Portaria nº 529, de 12.11.2010). O parecer da comissão foi pelo provimento, por entender que o Corregedor Auxiliar, em substituição ao Corregedor-Geral, respondendo pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, tem a mesma competência daquele, ainda que esta seja de forma delegada. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo provimento do primeiro pedido do interessado. Quanto ao segundo pedido, a CTCS, por unanimidade, tendo em vista que não houve comprovação de que, no dia em que expedida a Portaria CSAGU nº 529, (12.11.2010), o Corregedor-Auxiliar, subscritor da mencionada portaria, havia sido designado como substituto do Corregedor-Geral. Assim, por não ter atendido à literalidade do art. 18, III, da Resolução 11/2008, bem como pela não juntada de ato de delegação ao Corregedor-Auxiliar, manifesta-se pelo improvimento. **1.4 - RECURSO Nº 1.100 – INTERESSADA: ERICA FEITOSA FORTALEZA** - Requer em seu primeiro pedido a pontuação por título de mestrado em Administração, pedido feito no âmbito da comissão anterior 2010.2 que fora negado, tendo em vista que a aquisição do título ocorreu antes da posse da recorrente no cargo de Procuradora da Fazenda Nacional. O parecer da comissão para este pedido foi pelo improvimento, conforme art. 9 e o § 3º do art. 12 da Resolução 11/2008. Quanto ao segundo pedido, requer a pontuação por publicação de obra individual. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que a recorrente comprovou que a publicação se deu em 30.05.2011 (registro no ISBN e Impressão), anterior, portanto, ao término do período de avaliação 30.06.2011. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo improvimento do primeiro pedido e pelo provimento do segundo pedido da interessada. **1.5 - RECURSO Nº 1.099 – INTERESSADO: FABIO ALMEIDA LIMA.** Requer pontuação referente ao título de Pós-Graduação “*Em Defesa da Concorrência e Direito da Regulação*”, cujo registro está datado de 25.09.2006, conforme consta no certificado

emitido pela Uniceub. O parecer da comissão foi pelo improvimento tendo em vista que o certificado de conclusão do curso enviado pelo interessado afirma expressamente que a conclusão do curso se deu em 03.12.2005, ou seja, em data anterior a posse no cargo de Procurador da Fazenda Nacional (art. 9, § 3 da Resolução 11/2008). A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado. **1.6 - RECURSO Nº 1.101 – INTERESSADA: ANA CRISTINA LEÃO NAVE LAMBERTI.** Requer que sejam analisados títulos apresentados para promoção por merecimento, mesmo estando fora do terço mais antigo da categoria. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, não tendo sido o requerimento analisado devido ao recorrente encontrar-se fora do terço mais antigo da categoria. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento do pedido. **1.7 - RECURSO Nº 1.098 – INTERESSADO: CIDINEI BOGO CHATT.** Requer que sejam analisados títulos apresentados para promoção por merecimento, mesmo estando fora do terço mais antigo da categoria. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, não tendo sido o requerimento analisado devido ao recorrente encontrar-se fora do terço mais antigo da categoria. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento do pedido. **1.8 - RECURSO Nº 1.096 – INTERESSADO: GUSTAVO FARIA PEREIRA.** Requer que sejam analisados títulos apresentados para promoção por merecimento, mesmo estando fora do terço mais antigo da categoria. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, não tendo sido o requerimento analisado devido ao recorrente encontrar-se fora do terço mais antigo da categoria. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento do pedido. **1.9 - RECURSO Nº 1.097 – INTERESSADO: JULIO CEZAR PESSOA PICANÇO JUNIOR.** Requer que sejam analisados títulos apresentados para promoção por merecimento, mesmo estando fora do terço mais antigo da categoria. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, não tendo sido o requerimento analisado devido ao recorrente encontrar-se fora do terço mais antigo da categoria. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento do pedido. **1.10 - RECURSO Nº 1.105 – INTERESSADO: RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS.** Requer que sejam analisados títulos apresentados para promoção por merecimento, mesmo estando fora do terço mais antigo da categoria. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, não tendo sido o requerimento analisado devido ao recorrente encontrar-se fora do terço mais antigo da categoria. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento do pedido. **1.11 - RECURSO Nº 1.095 – INTERESSADA: VLADIA POMPEU SILVA.** Requer pontuação por participação em instrução ou elaboração de relatório final em comissão de PAD ou sindicância. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que a requerente não apresentou a documentação necessária para comprovar a participação. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo improvimento do pedido. **1.12 - RECURSO Nº 1.085 – INTERESSADA: ANA VERBENA SOUSA SILVESTRE.** Requer no primeiro pedido a pontuação por obra individual na forma de livro intitulada “*Direito Simbólico*”. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que, na fase recursal, a requerente apresentou a declaração da Editora Ponto da Cultura em que consta que a referida obra foi publicada em 25.04.2011. Em seu segundo pedido, requer a pontuação referente à pós graduação *lato sensu*, com o reconhecimento do seu título de especialista em Direito Público. O parecer da comissão foi pelo improvimento

tendo em vista que a conclusão ocorreu em 01.03.2008, antes, portanto, da sua posse no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, em 16.09.2008. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo provimento do primeiro pedido e pelo improvimento do segundo pedido da interessada. **1.13 - RECURSO Nº 1.091 – INTERESSADA: CAROLINA GARCIA MEIRELLES.** Requer a revisão do resultado provisório, pois alega que os documentos enviados para fins de apuração de merecimento não foram analisados, uma vez que se encontram na situação “não utilizados”. O parecer da comissão foi pela perda de objeto tendo em vista que a interessada equivocou-se ao entender que a nomenclatura “não utilizado” junto ao sistema AGU/Promoções significa não provimento. Conforme a Resolução 11/2008, os requerimentos tendentes à análise quanto ao preenchimento das condições exigidas são apreciados e, em seguida, providos ou não. Caso sejam providos atribui-se a respectiva pontuação ao interessado, mas o título fica com o status de não utilizados. Isto porque o mesmo somente será utilizado caso ocorra a promoção e, além disso, caso a pontuação em questão seja necessária para a promoção por merecimento. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso da interessada. **1.14 - RECURSO Nº 1.104 – INTERESSADA: DANIELLE DE PAULA MACIEL DOS PASSOS.** Requer participação no concurso de promoção sob a alegação de já ter cumprido os 3 anos de efetivo exercício no cargo. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que a recorrente em, 30 de junho de 2011, não perfazia os três anos de efetivo exercício, pois, conforme verificação nos registros funcionais, tomou posse em 16 de setembro de 2008 no cargo de Procurador da Fazenda Nacional. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso da interessada. **1.15 - RECURSO Nº 1.090 – INTERESSADO: GABRIEL MATOS BAHIA.** Requer participação no concurso de promoção sob a alegação de já ter cumprido os 3 anos de efetivo exercício no cargo. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que o recorrente, em 30 de junho de 2011, não perfazia os três anos de efetivo exercício, pois, conforme verificação nos registros funcionais, tomou posse em 16 de setembro de 2008, no cargo de Procurador da Fazenda Nacional. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado. **1.16 - RECURSO Nº 1.094 – INTERESSADO: MARCOS FRATTEZI GONÇALVES.** Requer participação no concurso de promoção sob a alegação de já ter cumprido os 3 anos de efetivo exercício no cargo. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que o recorrente, em 30 de junho de 2011, não perfazia os três anos de efetivo exercício, pois, conforme verificação nos registros funcionais, tomou posse em 16 de setembro de 2008, no cargo de Procurador da Fazenda Nacional. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado. **1.17 - RECURSO Nº 1.103 – INTERESSADO: RAFAEL JOSE SANTANA PENA.** Requer participação no concurso de promoção sob a alegação de já ter cumprido os 3 anos de efetivo exercício no cargo. O parecer da comissão foi pelo improvimento, tendo em vista que o recorrente, em 30 de junho de 2011, não perfazia os três anos de efetivo exercício, pois, conforme verificação nos registros funcionais, tomou posse em 16 de setembro de 2008, no cargo de Procurador da Fazenda Nacional. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo improvimento do

recurso do interessado. **1.18 - RECURSO Nº 1.082 – INTERESSADA: CELINA CONTIJO LEÃO.** Requer pontuação referente à publicação doutrinária em periódico de artigo em coautoria intitulado “ *A relativização da coisa julgada e a (in) constitucionalidade dos artigos 475 – L e 741, parágrafo único, do CPC*”. O parecer da comissão foi pelo provimento tendo em vista que o pedido da recorrente não encontra guarida no art. 13 da Resolução 11/2008. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do recurso da interessada, tendo em vista que o texto da Resolução 11/2008 não diz que o artigo tem que ser de autoria única. Precedente na promoção 2009.2 ( Recurso nº 343) em que foi atribuído ponto ao recorrente à época. **1.19 - RECURSO Nº 1.084 – INTERESSADO: CHRISTIAN FRAU OBRADOR CHAVES.** Requer pontuação por publicação de artigo científico de sua autoria intitulado “*Direito Tributário Ordenador: análise crítica de um precedente judicial*”. O parecer da comissão foi pelo provimento tendo em vista que o requerente fez juntar, posteriormente, a documentação relativa ao citado artigo científico. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso do interessado. **1.20 - RECURSO Nº 1.107 – INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO.** Requer, por meio de 5 pedidos, a revisão de sua pontuação por merecimento, em razão da ocupação de cargos em comissão e/ou substituição, relacionados abaixo: 1 – Designação conforme Portaria PGFN nº 1.250/2008, para responder pelo expediente Grupo de Direção e Assessoramento Superiores da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional no período entre 29.12.2008 a 02.01.2009. O parecer da comissão foi pelo provimento parcial, tendo em vista que se enquadra na hipótese do art. 16, inc. III, da Resolução nº 11/2008, porém não decorreu o lapso temporal de dois anos previsto no dispositivo. 2 - Designação conforme Portaria PGFN nº 1.308/2008, para responder, a partir de 26.12.2008, como substituto nos eventuais impedimentos e afastamentos do Coordenador Geral do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional. O parecer da comissão foi pelo provimento, tendo em vista que não se enquadra em nenhuma hipótese do art. 16, § 1º e art. 17, da Resolução 11/2008, não fazendo juz, pois, à pontuação para fins de merecimento. Ademais, ainda que superado o óbice, não foi comprovada a data final do exercício, o que inviabilizaria a contagem do prazo. 3 - Designação conforme Portaria PGFN nº 457/2009, para exercer, a partir de 25.02.2009, o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAS 101.2, Grupo de Direção e Assessoramento Superiores da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional. O parecer da comissão foi pelo provimento parcial, tendo em vista que se enquadra na hipótese do art. 16, inc. IV, da Resolução 11/2008, porém ainda não decorreu o lapso temporal necessário à obtenção da pontuação respectiva. 4 e 5 – Designações conforme Portarias PGFN nº 356/2010, publicada em 04.08.2010 e 510/2010, publicada em 18.05.2010, para substituir o Procurador-Geral Adjunto do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional. O parecer da comissão para os dois pedidos foi pelo provimento, tendo em vista que não podem ser computados, ante ao disposto no art. 16, §1º e caput do art. 17 da Resolução nº 11/2008. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo provimento parcial nos pedidos 1 e 3 e pelo provimento nos pedidos 2, 4 e 5 do recurso do interessado. **1.21 - RECURSO Nº 1.106 – INTERESSADA: MONICA OLIVEIRA COSTA.** Requer motivação da pontuação que lhe foi atribuída e, em sendo o caso o seu recálculo. O parecer da

comissão foi pelo provimento, tendo em vista que o sistema AGU, em virtude de inconsistência operacional, triplicou a pontuação referente ao curso de pós-graduação, conferindo indevidamente à interessada 5 pontos. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pela perda de objeto por entender que se trata de erro material. **1.22 - RECURSO Nº 1.088 – INTERESSADO: VINICIUS GARCIA.** Requer a alteração da data do seu ingresso na 1ª categoria de 01.01.2010 para 01.01.2009, sob o argumento de que obteve provimento judicial no Mandado de Segurança nº 2009.34.00.009121-0, para afastar a exigência de aprovação no estágio confirmatório para concorrer à promoção, autorizando, assim, sua participação no concurso de promoção de 2008.2. O parecer da comissão foi pelo improvimento tendo em vista que a apelação interposta pela União foi recebida no duplo efeito em decisão exarada em 17.10.2010, não havendo, portanto, até o momento, decisão judicial que determine, de imediato o *status* jurídico do impetrante. A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos do parecer da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso do interessado. **2 – CONCURSOS DE INGRESSO PARA AS CARREIRAS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E ADVOGADO DA UNIÃO. – 2.1 – CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – MINUTA DE EDITAL. – Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na CTCS – Dr. Julio Cesar Faria. **2.2 - CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – MINUTA DE EDITAL. – Relatoria:** Representante da carreira de Advogado da União, Dr. Paulo Roberto Gonçalves Junior. **Registros:** 1 - Os membros deverão analisar e enviar à secretaria do CSAGU, caso queiram, manifestação a respeito do quadro comparativo elaborado pelo DGE, para discussão na próxima reunião da CTCS. 2 – O representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União propôs que fossem alterados o § 3º do art. 22 e o § 6º do art. 24 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, manifesta-se pela alteração do § 3º do art. 22 e § 6º do art. 24 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002 e encaminhamento de minuta, com as referidas alterações, à pauta eletrônica do CSAGU para aprovação. **3 – ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES RELATIVAS ÀS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 3.1 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ART. 16 E 17 DA RESOLUÇÃO 11/2008. 3.2 – PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO 11/2008. - Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** 1 - Tendo em vista que não houve consenso em relação aos art. 16 e 17 e, por se tratarem de temas muito importantes, estes retornam na próxima reunião da CTCS. 2 - O DGE deverá elaborar uma proposta de redação alterando o art. 13, da Resolução 11/2008, para discussão na próxima reunião da CTCS. **INFORMES – 4 – MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE CONSOLIDA AS ALTERAÇÕES A SEREM PROMOVIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008. 4.1 – CONCURSO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2011.1 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 14, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011 – RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECEMENTO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2011 E 30 DE JUNHO DE 2011. – Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União na CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Encaminhamento:** A CTCS tomou ciência dos atos e os mesmos deverão ser

incluídos na pauta eletrônica do CSAGU. **5 – DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO:** Trata-se da última reunião do ano da CTCS. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2011.

**MARCILIO MACHADO JUNIOR**  
Secretaria do Conselho Superior